

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL

Consultoria e Assessoramento Técnico ao Poder Concedente para Estruturação do Processo de Concessão dos Serviços de Transporte Coletivo Municipal por Ônibus

Estância - SE

SÃO PAULO, 26 DE MAIO DE 2026

1 INTRODUÇÃO

A Prefeitura Municipal de Estância, por meio da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, solicita proposta para a contratação de empresa especializada em engenharia de transportes e modelagem econômico-financeira para a prestação de serviços de consultoria e assessoramento técnico ao Poder Concedente, visando a estruturação do processo de concessão dos serviços públicos de transporte coletivo municipal por ônibus.

O Município de Estância já dispõe de arcabouço legal atualizado para a concessão do serviço, incluindo a Lei nº 2.418/2024 (Plano de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 2.525/2025 (Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros). A estruturação ora proposta permitirá ao município promover a licitação em condições de equilíbrio, transparência e sustentabilidade, garantindo modicidade tarifária, qualidade do serviço e segurança aos usuários.

Para a realização dos trabalhos, serão desenvolvidas as atividades e entregues os produtos descritos a seguir.

2 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

2.1 Diagnóstico Operacional do Sistema Atual

Será realizada visita técnica ao município para levantamento completo da situação atual do sistema de transporte coletivo, abrangendo:

- Caracterização da rede de linhas, itinerários, pontos de parada e terminais;
- Frota utilizada: quantidade, idade, capacidade, condições de acessibilidade e bilhetagem;
- Dados de passageiros transportados, quilometragem rodada e receitas operacionais;
- Análise dos contratos, permissões ou autorizações vigentes;
- Infraestrutura existente: garagens, terminais e equipamentos;
- Caracterização socioeconômica do município, com uso de dados do IBGE, do Plano Diretor (Lei Complementar nº 31/2010) e do Plano de Mobilidade Urbana (Lei nº 2.418/2024).

2.2 Estudos Técnicos de Viabilidade (EVTEA)

Será elaborado o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA, conforme exigido pelo Termo de Referência da SMTT, contemplando:

- Pesquisas de Origem e Destino (OD) e de Frequência e Ocupação Visual (FOV) com usuários atuais;
- Projeção de demanda de passageiros por linha e período, considerando evolução populacional e uso do solo;
- Análise de mercado e otimização de linhas e itinerários, incluindo avaliação de novas linhas para atender os 90% de cobertura urbana exigidos;
- Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) em conformidade com o Plano de Mobilidade Urbana;
- Definição da rede de transporte e dos requisitos de acessibilidade, conforme NBR 15570/2021, NBR 14022/2025 e NBR 9050/2020.

2.3 Modelagem Operacional

Com base nos resultados do EVTEA, será elaborada a proposta de modelagem operacional do sistema, definindo:

- Dimensionamento da frota necessária, por tipo de veículo (incluindo requisitos de acessibilidade e propulsão elétrica/híbrida conforme TR);
- Frequências, horários de pico e entropico, intervalos máximos entre veículos;
- Frota reserva técnica de 10% sobre a frota operante;
- Requisitos de tecnologia: bilhetagem eletrônica, monitoramento GPS, aplicativo de informação ao usuário e painel de controle para a Prefeitura;
- Indicadores de regularidade, conforto, pontualidade e lotação, em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 959/2022 e normas ABNT aplicáveis.

2.4 Modelagem Econômico-Financeira

Será elaborada a modelagem econômico-financeira da concessão para o prazo de 15 anos, compreendendo:

- Planilha tarifária com base na metodologia da ANTP (Método de Cálculo e Instruções Práticas, agosto de 2017), com levantamento de todos os componentes de custo operacional;
- Estrutura tarifária proposta: tarifa base, gratuidades, isenções e subsídios;
- Projeções de custos e receitas ao longo do período concessório;
- Análise de fluxo de caixa, com cálculo de TIR, VPL e prazo de retorno do investimento;
- Definição do valor de outorga e do cálculo de equilíbrio econômico-financeiro;
- Definição de mecanismos de reajuste tarifário anual e revisão extraordinária;
- Investimentos obrigatórios (frota, garagem, tecnologia) e prazos de amortização.

2.5 Modelagem Jurídica e Regulatória

Será definido o regime jurídico da concessão, com a estruturação dos direitos e obrigações do Poder Concedente e da Concessionária, em conformidade com:

- Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 8.987/1995 – Concessões e Permissões de Serviços Públicos;
- Lei nº 12.587/2012 – Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- Lei Municipal nº 2.525/2025 – Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Estância;
- Lei Municipal nº 2.418/2024 – Plano de Mobilidade Urbana de Estância;
- Lei Complementar nº 31/2010 – Plano Diretor Municipal de Estância.

A modelagem jurídica definirá critérios de julgamento, garantias contratuais (caução ou seguro-garantia de 5% a 10%), penalidades, condições de intervenção e reversão de bens ao Município ao término da concessão.

2.6 Elaboração da Minuta do Edital e do Contrato de Concessão

Serão elaborados os instrumentos licitatórios completos, incluindo:

- Minuta de edital de licitação da concessão (modalidade concorrência ou diálogo competitivo), com todos os anexos;

- Minuta do contrato de concessão, com cláusulas de equilíbrio econômico-financeiro, SLA, reajuste tarifário, penalidades e reversão de bens;
- Termo de Referência da concessão;
- Planilhas de custos e tarifas e relatório do EVTEA como anexos ao edital;
- Critérios de habilitação e julgamento dos licitantes (menor tarifa ou melhor técnica com modicidade tarifária).

2.7 Suporte e Assessoramento durante o Processo Licitatório

A Datamove prestará apoio técnico ao Poder Concedente ao longo de todo o processo licitatório, compreendendo:

- Respostas a questionamentos e impugnações de licitantes;
- Suporte técnico a eventuais audiências públicas;
- Elaboração de esclarecimentos e adendos ao edital quando necessário;
- Assessoramento na avaliação das propostas recebidas.

3 PRODUTOS

Serão entregues os seguintes produtos, vinculados às etapas de execução:

Produto 1 – Diagnóstico Operacional: Relatório com o levantamento completo da situação atual do sistema, incluindo resultados das pesquisas de campo (OD e FOV).

Produto 2 – EVTEA: Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com projeção de demanda, análise de cobertura e Avaliação Ambiental Estratégica.

Produto 3 – Modelagem Operacional: Proposta do sistema operacional: frota, frequências, horários, requisitos tecnológicos e indicadores de desempenho.

Produto 4 – Modelagem Econômico-Financeira: Planilha tarifária ANTP, projeções financeiras, fluxo de caixa, TIR/VPL e estrutura de equilíbrio econômico-financeiro da concessão de 15 anos.

Produto 5 – Modelagem Jurídica e Regulatória: Nota técnica com o regime jurídico da concessão, direitos e obrigações das partes e estrutura de penalidades e garantias.

Produto 6 – Minuta do Edital e Contrato: Documentos licitatórios completos: edital, contrato de concessão, Termo de Referência e demais anexos.

Produto 7 – Relatório de Suporte Licitatório: Registro das respostas a questionamentos, esclarecimentos emitidos e assessoramento prestado durante o processo licitatório.

4 CRONOGRAMA

O prazo para realização dos trabalhos é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato, distribuídos conforme abaixo:

- Até o 30º dia: entrega do Produto 1 (Diagnóstico Operacional);
- Até o 60º dia: entrega dos Produtos 2 e 3 (EVTEA e Modelagem Operacional);
- Até o 90º dia: entrega dos Produtos 4 e 5 (Modelagem Econômico-Financeira e Jurídica);

- Até o 105º dia: entrega do Produto 6 (Minuta do Edital e Contrato);
- Até o 120º dia: entrega do Produto 7 e encerramento do suporte licitatório.

5 ORÇAMENTO

O valor total para execução dos serviços é de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), discriminados na tabela a seguir.

Item	Discriminação dos Serviços	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Diagnóstico Operacional do Sistema Atual	1	R\$ 18.500,00	R\$ 18.500,00
02	Estudos Técnicos de Viabilidade (EVTEA)	1	R\$ 22.000,00	R\$ 22.000,00
03	Modelagem Operacional	1	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00
04	Modelagem Econômico-Financeira	1	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
05	Modelagem Jurídica e Regulatória	1	R\$ 16.500,00	R\$ 16.500,00
06	Minuta do Edital e Contrato de Concessão	1	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
07	Suporte e Assessoramento durante o Processo Licitatório	1	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
08	Impostos	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 148.000,00

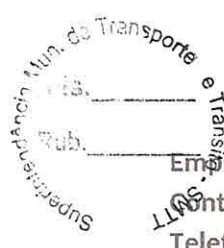
6 PAGAMENTO

A forma de pagamento proposta, vinculada à entrega e aceitação formal de cada produto, é a seguinte:

- 20% na entrega e aprovação do Produto 1 (Diagnóstico Operacional);
- 25% na entrega e aprovação dos Produtos 2 e 3 (EVTEA e Modelagem Operacional);
- 30% na entrega e aprovação dos Produtos 4 e 5 (Modelagens Econômico-Financeira e Jurídica);
- 25% na entrega e aprovação dos Produtos 6 e 7 (Edital, Contrato e Suporte Licitatório).

Esta proposta é válida por 90 (noventa) dias.

Atenciosamente,

 **Empresa:** Datamove Consultoria em Engenharia LTDA **CNPJ:** 45.214.773/0001-09

Contato: Higino Matos – Diretor Comercial

Telefone: (19) 98455-0247 **E-mail:** higino.matos@datamove.com.br **Site:** www.datamove.com.br

Endereço: Rua Florineia, 118, Sala 11, Água Fria, São Paulo – SP CEP: 02334-050

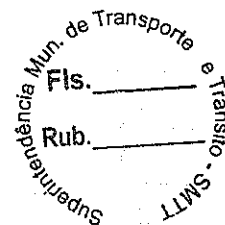
Diego Luiz Oro

Datamove Consultoria em Engenharia

Sócio-Diretor



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA



CONTRATO Nº 42/2026/PMI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2026PMI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026/PMI

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 83.102.640/0001-30, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga – S C, neste ato representado pelo Prefeito o **Sr. GEISON KURTZ**, inscrito no CPF sob nº 007.***.***-16, denominado **CONTRATANTE**, e **A EMPRESA URBDATA – ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.030/0001-77, com sede na Rua Espírito Santo nº 1163, Edifício Palace Center, Sala 03 – Centro, cidade de Londrina/Pr., neste ato representada pelo Sr. **MARIO AUGUSTO DALE VEDOVE**, CPF nº 844.***.***-15, denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº. 42/2026/PMI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e supletivamente com as normas legais de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão eletrônico nº 09/2026/PMI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Tem o presente instrumento, por **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRO PARA A IMPLANTAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO EM ITUPORANGA. PD 774/2026.** conforme Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026 e constante na proposta vencedora no valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

EMPRESA: URBDATA - ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA						
Sem lote						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONTRATAR EMPRESA DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR ESTUDOS, DIAGNÓSTICOS E PROJETOS NECESSÁRIOS PARA SUBSIDIAR A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL NA CIDADE. O ESTUDO DEVERÁ FORNECER AS BASES TÉCNICAS PARA A ESTRUTURAÇÃO DE UM SISTEMA EFICIENTE, SUSTENTÁVEL, FINANCEIRAMENTE EQUILIBRADO E QUE ATENDA AS REAIS NECESSIDADES DE MOBILIDADE DA POPULAÇÃO, CULMINANDO NA ELABORAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS: 1. DIAGNÓSTICO E MOBILIZAÇÃO: COMPOSIÇÃO DE GRUPO DE ACOMPANHAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS SOCIOECONÔMICOS E URBANOS. PESQUISAS DE DEMANDA: UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE BIG DATA (DADOS DE TELEFONIA MÓVEL, CDR) E PESQUISAS DE CAMPO. 3. MODELAGEM E VIABILIDADE: ESTUDOS OPERACIONAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS. 4. PRODUTOS FINAIS: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA (TR) E ANEXOS TÉCNICOS PARA A FUTURA LICITAÇÃO DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO.	UNIDADE	Serviço	1	R\$89.000,00	R\$89.000,00
Total do Fornecedor:						89.000,00

1.2 O objeto desta licitação é a **contratação de serviços técnicos, em lote único, para a elaboração do Estudo de Implantação do Transporte Coletivo no Município, composto pela entrega sequencial de 04 (quatro) produtos técnicos (relatórios especializados), contemplando diagnóstico, pesquisas de**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALGADO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
ROBÉRIA Nº 032/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

demanda (incluindo OD e Big Data em nível agregado), modelagem e análise de viabilidade operacional e econômico-financeira, e, ao final, a elaboração do Termo de Referência e anexos técnicos para a futura licitação/delegação do serviço, conforme especificações, conteúdo mínimo, formatos e critérios verificáveis de aceite estabelecidos no Termo de Referência, neste Edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Processo Administrativo nº 42/2026/PMI;
- b) Pregão Eletrônico nº 09/2026/PMI
- c) Proposta do contratado, nos termos aceitos pela Prefeitura Municipal de Ituporanga.
- d) termo de Referência e memorial descritivo.
- e) Estudo Técnico Preliminar.

2.2 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais).

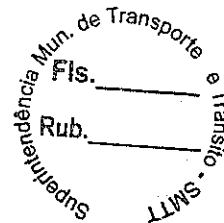
3.2 O valor acordado nesta cláusula é considerado global, completo e suficiente para a execução integral do objeto deste contrato, devendo compreender todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento pleno e integral dos serviços técnicos para elaboração do Estudo de Implantação do Transporte Coletivo Municipal, incluindo, sem se limitar a: mobilização e remuneração da equipe técnica; salários e/ou honorários profissionais; encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários; materiais de apoio; equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais insumos necessários; softwares, licenças e infraestrutura de TI; despesas com deslocamentos, diárias e logística; realização de reuniões, visitas técnicas e atividades de campo; elaboração, aplicação e consolidação de pesquisas e levantamentos; tratamento, organização e processamento de bases de dados; elaboração de relatórios, mapas, planilhas e memórias de cálculo; geração e entrega de arquivos em formatos editáveis e/ou abertos, inclusive camadas georreferenciadas quando aplicável; despesas administrativas; tributos e impostos incidentes; lucro e taxa de administração; bem como quaisquer outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021 e serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base da PMI, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA



global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

4.2. A Prefeitura Municipal de Ituporanga, como parte contratante, por meio dos gestores e fiscais deste contrato, ficarão responsáveis pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O prazo da vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

5.2 O contrato possuirá vigência da data de sua assinatura até o dia 30 de março de 2027. Poderá, também, haver vencimento antecipado do prazo contratual no caso de a entrega do bem descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA ocorrer antes, bem como prorrogar o contrato caso haja interesse do município.

5.3 A execução do objeto e a entrega dos produtos técnicos deverão ocorrer no **prazo total de 08 (oito) meses**, contados da data definida no instrumento contratual/ordem de início, observando-se a **entrega sequencial** dos 04 (quatro) produtos, conforme cronograma a ser validado pela Administração, correndo por conta da CONTRATADA **todos os custos necessários à perfeita execução**, inclusive deslocamentos, logística, coleta e consolidação de informações, pesquisas de campo, tratamento de bases e demais insumos, devendo os produtos ser apresentados em conformidade com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

5.3.1 Cada produto entregue deverá ser acompanhado, no mínimo, de:
I – **termo de entrega** e identificação do produto (1 a 4);

II – arquivos nos **formatos exigidos** no TR/Anexos (ex.: DOCX/PDF e planilhas editáveis, além de camadas georreferenciadas quando aplicável);

III – quando houver uso de dados de mobilidade (ex.: **CDR/Big Data e OD**), **declaração de conformidade com a LGPD**, com evidência de anonimização/agrupamento e ausência de dados individualizáveis;

IV – comprovação de **responsabilidade técnica** aplicável (ART/RRT e correlatos), quando exigido no TR, para os produtos que a demandem.

5.3.2 Todos os produtos entregues ficarão sujeitos à **conferência técnica e aceite** pela Administração, inclusive quanto a:

- atendimento ao **conteúdo mínimo** e às entregas obrigatórias de cada produto (relatórios, memórias de cálculo, planilhas editáveis, bases abertas e camadas georreferenciadas);

- **clareza metodológica**, premissas explícitas e **reprodutibilidade** (sem “caixa-preta”), com memória de cálculo auditável;

- para o Produto 2 (OD/Big Data e campo), evidência de **conformidade LGPD**, execução documentada da pesquisa de campo e entrega das matrizes/arquivos em formato aberto;

- compatibilidade do Produto 4 com as exigências mínimas do TR e anexos para a licitação futura (rede/linhas, custos, metodologia de medição/pagamento etc.).

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
 MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

5.3.3 As condições de pagamento serão **vinculadas a resultados**, sendo o pagamento **condicionado à entrega e aprovação** de cada produto, nos termos do TR.

5.3.4 Produtos entregues em desconformidade com as especificações do Edital/Termo de Referência, com **inconsistências técnicas**, ausência de arquivos/formatos obrigatórios, falta de evidências mínimas exigidas (inclusive LGPD quando aplicável) ou de qualquer forma **inadequados ao uso pretendido**, deverão ser **corrigidos e reapresentados** pela CONTRATADA, **sem qualquer ônus** à Administração, no prazo estabelecido neste Edital e no Contrato.

5.3.5 As correções/reapresentações de produtos reprovados em conferência/aceite, ou que apresentem falhas, divergências de especificação, irregularidades na documentação/arquivos, não conformidades metodológicas ou outras inadequações, deverão ocorrer no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação do fiscal/gestor (ou em outro prazo tecnicamente justificado e formalmente autorizado pela Administração), sem qualquer ônus, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.2 - Caberá a Prefeitura Municipal de Ituporanga todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Secretaria pertinente ao objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 A subcontratação do objeto do contrato será permitida nas seguintes condições:

a) Subcontratação Permitida: A subcontratação de serviços ou fornecimentos é permitida apenas mediante prévia e expressa autorização da Administração Contratante.

Condições para Subcontratação: A subcontratação estará sujeita às seguintes condições:

I - A contratada deverá demonstrar que a subcontratada possui a qualificação técnica e os requisitos de habilitação necessários para a execução do objeto subcontratado.

II - A subcontratada deverá cumprir todas as condições contratuais aplicáveis ao objeto subcontratado.

III - A responsabilidade pela execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados continuará a ser da contratada principal.

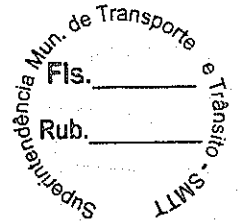
c) Limite de Subcontratação: A subcontratação parcial do objeto do contrato não poderá exceder 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto no artigo 67, parágrafo 9, da Lei 14.133/2021.

d) Proibições: Não será permitida a subcontratação total do objeto do contrato. A subcontratação parcial deverá obedecer ao limite mencionado na alínea "c".

CONFERE COM
 O ORIGINAL
 ALINEIA SANTOS SALES
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 PORTARIA Nº 032/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA



- e) **Fiscalização e Controle:** A Administração Contratante terá o direito de fiscalizar a execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados, devendo a contratada principal fornecer todas as informações e documentos necessários para essa fiscalização.
- f) **Rescisão:** O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação poderá resultar na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- g) **Responsabilidade Solidária:** A contratada principal será solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução dos serviços ou fornecimentos subcontratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

8.1. Reajuste de preços. Caso a vigência contratual ultrapasse 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante **apostilamento**, com base na variação do **INPC/IBGE**, observadas a **pesquisa de mercado** e as demais condições estabelecidas na legislação aplicável, nos termos do **art. 136 da Lei nº 14.133/2021**.

8.1.1. O reajuste observará **intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, contado a partir da **data-base do orçamento estimado da contratação** (data de referência utilizada na composição do valor estimado constante do processo), vedado o reajustamento em periodicidade inferior.

8.1.2. O reajuste será formalizado **mediante requerimento do CONTRATADO**, devidamente instruído com a memória de cálculo, indicação do índice aplicável e documentação pertinente, cabendo à Administração a conferência e a decisão quanto à pertinência e ao percentual do reajuste, com base na instrução processual.

8.2 Reequilíbrio econômico-financeiro

8.2.1 Fica assegurada a possibilidade de **reequilíbrio econômico-financeiro** do contrato, com vistas a restabelecer as condições originalmente pactuadas.

8.2.2. O reequilíbrio deverá ser **requerido pelo contratado** quando ocorrerem, de forma superveniente e devidamente comprovada: **(i)** força maior; **(ii)** caso fortuito; **(iii)** fato do príncipe; ou **(iv)** eventos imprevisíveis — ou previsíveis de consequências incalculáveis — que inviabilizem a execução tal como ajustada.

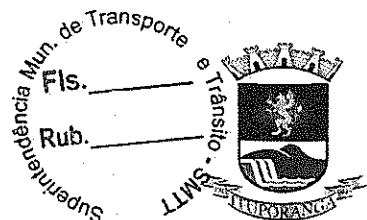
8.2.3. A recomposição observará a **repartição objetiva de riscos** estabelecida no contrato/matriz de riscos e limitar-se-á ao estrito restabelecimento da equação econômico-financeira, **vedado enriquecimento sem causa**.

8.2.4. O pedido deverá ser instruído com **documentos comprobatórios, memória de cálculo e demonstração do nexo causal** entre o evento e os impactos contratuais, e apresentado no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar da ciência do evento.

8.2.5. A recomposição poderá ocorrer por **revisão extraordinária de preços, reprogramação de obrigações e prazos, pagamento/compensação específica** ou por outro mecanismo previsto em lei ou

CONFERE COM
O ORIGINAL

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

neste instrumento, conforme justificativa técnica e jurídica.

8.2.6. Não caracterizam desequilíbrio: variações ordinárias de mercado, ineficiências operacionais, erros de estimativa, fatos e riscos **alocados ao contratado** ou acontecimentos previsíveis com efeitos mensuráveis já contemplados na proposta.

8.2.7. O protocolo do pedido **não suspende** a execução contratual, salvo autorização expressa da Administração.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, assegurando o acesso às informações e aos interlocutores institucionais indispensáveis à execução do estudo, respeitados os limites legais e a disponibilidade administrativa.

9.2 Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos, especialmente quanto aos produtos, formatos, conteúdo mínimo, prazos e critérios de aceite.

9.3 Receber os produtos técnicos objeto deste Contrato (Produtos 1 a 4), no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, procedendo à análise de conformidade quanto ao conteúdo mínimo, metodologia, consistência técnica, formatos editáveis e padrões de entrega, inclusive quanto à disponibilização de bases e arquivos em formatos abertos e georreferenciados, quando aplicável.

9.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de inconsistências, falhas, omissões, divergências metodológicas, ausência de arquivos obrigatórios, insuficiência de evidências técnicas ou quaisquer inconformidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam corrigidas e reapresentadas, no todo ou em parte, conforme determinação da Administração.

9.5 Rejeitar os produtos entregues em desacordo com as obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta vencedora, exigindo a sua correção/reapresentação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

9.6 Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos produtos entregues com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, especialmente quanto a: (i) atendimento aos entregáveis mínimos; (ii) clareza metodológica e premissas explicitadas; (iii) entrega de memórias de cálculo e planilhas editáveis; (iv) arquivos nos formatos exigidos (relatórios, planilhas e, quando aplicável, camadas georreferenciadas); (v) observância das diretrizes de proteção de dados (LGPD), quando houver coleta/tratamento de informações; para fins de aceite e recebimento definitivo.

9.7 Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, por meio do **GESTOR e do FISCAL DO CONTRATO**, registrando as ocorrências pertinentes em relatório ou registro próprio.

9.8 Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto ao aceite parcial de entregáveis, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

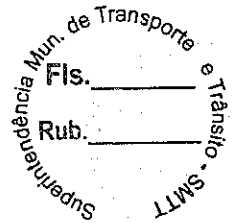
9.9 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio da contratação objeto deste Contrato.

CONFERE COM
ORIGINAL
ELINE COELHO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



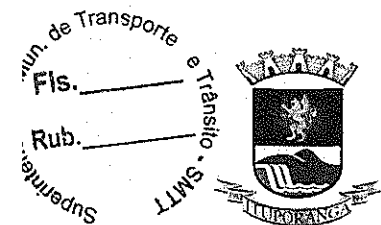
**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**



- 9.10** Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA e responsabilizar-se pela lavratura do Contrato com base no Termo de Referência e no resultado do certame, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.
- 9.11** Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados e produtos efetivamente entregues e aprovados, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação aplicável, observada a medição por produtos/entregáveis.
- 9.12** Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Edital, em caso de descumprimento das obrigações assumidas.
- 9.13** Cientificar a Procuradoria do Município de Ituporanga para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- 9.14** Decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.15** Responder eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16** Designar representante(s), denominado(s) GESTOR(ES) e FISCAL(IS) do Contrato, com competência legal para acompanhar e fiscalizar a execução, sob os aspectos qualitativos e de conformidade técnica, inclusive determinando a regularização de falhas/omissões e promovendo o fluxo de análise, aceite e recebimento dos produtos.
- 9.17** Notificar os emitentes das garantias contratuais (quando houver) quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 9.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.19** A execução do objeto deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou por seus substitutos, permitida a contratação de terceiros para subsidiar tecnicamente a fiscalização, quando necessário.
- 9.20** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e às entregas dos produtos, determinando o que for necessário para a regularização das falhas, omissões ou não conformidades observadas.
- 9.21** O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.22** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do Contrato.
- 9.23** Realizar, quando cabível, avaliação de desempenho da CONTRATADA, registrando no processo informações sobre qualidade técnica, pontualidade na entrega dos produtos, atendimento às solicitações, tempestividade nas correções e demais aspectos relevantes, para fins de gestão contratual e de futuras contratações.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas inerentes à boa e perfeita execução dos serviços técnicos, inclusive custos com equipe, deslocamentos, logística, pesquisas de campo, tratamento de bases, reuniões, softwares/ferramentas e demais insumos necessários, conforme o Termo de Referência e o cronograma aprovado.

10.2 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

10.3 Emitir Nota Fiscal Eletrônica correspondente à sede ou filial que participou da fase de habilitação, observando a legislação aplicável e identificando de forma clara a parcela/entregável faturado (Produto 1, 2, 3 ou 4), com os valores e referências contratuais pertinentes.

10.4 Responder por falhas, omissões, inconsistências metodológicas e técnicas, bem como por danos decorrentes da execução do serviço, devendo corrigir e reapresentar, sem qualquer ônus para a Administração, quaisquer produtos em desconformidade com as especificações do Edital, do Termo de Referência ou da proposta, inclusive quanto a formatos, bases e memórias de cálculo.

10.5 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas (ou outro prazo definido no TR), os motivos que inviabilizem o cumprimento de marcos do cronograma, apresentando plano de contingência e novo cronograma, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis quando caracterizada mora injustificada.

10.6 Atender às determinações regulares do **GESTOR/FISCAL DO CONTRATO** ou da autoridade competente e prestar os esclarecimentos e documentos que forem solicitados, nos prazos fixados, inclusive quanto à conformidade técnica, metodologia adotada e evidências dos resultados.

10.7 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, inclusive sobre metodologia, amostragens, premissas, fontes, bases utilizadas, modelagens, memórias de cálculo e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento e validação do estudo.

10.8 Entregar os produtos em estrita conformidade com o Termo de Referência, observando rigorosamente: conteúdo mínimo, critérios de aceite, prazos, padrões de qualidade e exigências de entrega em formatos editáveis e abertos, incluindo, quando aplicável, bases de dados e camadas georreferenciadas compatíveis com QGIS/Google Earth.

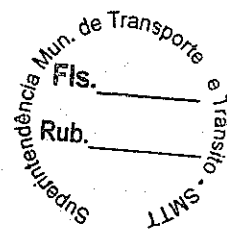
10.9 Responder por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados, durante a execução do Contrato.

10.10 Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais relativas aos seus empregados e prepostos, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE, vedada a oneração do objeto.

10.11 Comunicar ao **FISCAL DO CONTRATO**, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução (ex.: indisponibilidade de insumos de pesquisa, impedimentos de acesso, baixa adesão em campo, inconsistências relevantes em bases fornecidas, restrições legais de dados), indicando medidas corretivas.



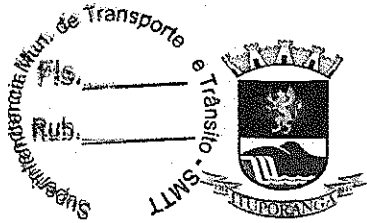
**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**



- 10.12** Interromper atividades específicas, por determinação do fiscal ou da autoridade competente, quando verificado risco relevante de descumprimento legal/técnico (inclusive LGPD) ou quando a execução puder comprometer a qualidade/validade dos resultados, retomando somente após saneamento das irregularidades.
- 10.13** Comprovar, sempre que solicitado pelo gestor ou pelo fiscal, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante apresentação de documentos atualizados.
- 10.14** Cumprir, durante a execução do Contrato, as reservas legais de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados e aprendizes, quando aplicáveis.
- 10.15** Comprovar a observância da cláusula anterior no prazo fixado pelo fiscal, quando exigido.
- 10.16** Arcar com custos e variações decorrentes de fatores futuros e incertos relacionados à execução do serviço (deslocamentos, insumos, equipe, ferramentas, etc.), garantindo o pleno atendimento ao objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 10.17** Observar, durante toda a execução, as normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto, especialmente a Lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas de segurança e privacidade, e garantindo que eventuais dados de mobilidade (ex.: CDR/Big Data) sejam tratados em nível agregado/anonimizado, nos termos do TR.
- 10.18** Corrigir e/ou complementar, por sua conta exclusiva, toda e qualquer não conformidade apontada pela **fiscalização**, sem ônus para a Administração, realizando a reapresentação do produto no prazo definido no Edital/Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.19** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante que possa impactar a qualidade do estudo (substituição de profissionais-chave, mudança de metodologia, indisponibilidade de bases/fonte de dados prevista), apresentando justificativa técnica e plano de mitigação, ficando condicionada à anuência formal da Administração quando houver impacto nos critérios de aceite.
- 10.20** Garantir que as equipes envolvidas nas atividades de campo (quando houver) estejam devidamente identificadas e observem normas de segurança e conduta, bem como as orientações do fiscal quanto ao acesso e circulação em prédios públicos, áreas e equipamentos municipais.
- 10.21** Apresentar, quando solicitado, programação/cronograma detalhado contendo, no mínimo, marcos de execução, datas previstas de reuniões, etapas de coleta em campo, prazos de consolidação e datas de entrega dos produtos, alinhado ao cronograma aprovado.
- 10.22** Indicar responsável técnico-operacional (nome, e-mail e telefone) para interface com a fiscalização, e apresentar, quando solicitado, documentos técnicos que subsidiem a validação (instrumentos de pesquisa, bases, dicionários de dados, memórias de cálculo, relatórios intermediários, registros de reuniões, etc.).
- 10.23** Garantir padrão uniforme de qualidade e consistência entre os produtos entregues, mantendo coerência metodológica entre diagnóstico, pesquisa de demanda, modelagem e viabilidade, bem como com o Produto 4 (TR e anexos), salvo ajustes devidamente justificados e aprovados pela Administração.
- 10.24** Adotar, sempre que possível, práticas sustentáveis na execução (redução de impressões, logística de campo racional, digitalização de instrumentos, etc.), sem prejuízo do atendimento integral às exigências do TR.
- 10.25** Garantir a cessão de uso dos produtos à Administração, com entrega de arquivos em formatos abertos/editáveis e com documentação mínima de reprodutibilidade (memórias de cálculo, planilhas, dicionários de dados), de modo a permitir auditoria e utilização em futuras contratações/planejamentos, sem dependência tecnológica indevida, conforme especificações do Termo de Referência.

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

ADRIANE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VII - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

- I — Advertência;
- II — Multa;
- III — Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ituporanga, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1. Na aplicação das sanções, serão consideradas:

- I — A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II — As peculiaridades do caso concreto;
- III — As circunstâncias atenuantes ou agravantes;
- IV — Os danos que dela provierem para a Administração;
- V — A existência ou implantação de programa de integridade pelo contratado, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.2. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.3. A sanção de **multa** poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades e observará os seguintes parâmetros:

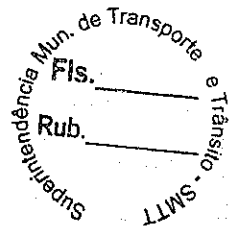
- I — 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de descumprimento das obrigações contratuais, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da notificação oficial;
- II — 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente apurados;
- III — 20% (vinte por cento) sobre o **saldo contratual remanescente** no momento da rescisão contratual, nos casos em que o inadimplemento enseje a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e da apuração de perdas e danos.

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA



11.2.3.1. Para os fins do disposto no inciso III, entende-se como **saldo contratual remanescente** o valor correspondente à diferença entre o valor global originalmente contratado e o valor efetivamente executado e atestado pela fiscalização contratual até a data da formalização da rescisão.

11.2.3.2. A aferição do saldo contratual remanescente será realizada pelo fiscal do contrato, mediante a elaboração de relatório circunstanciado, acompanhado das medições realizadas, notas fiscais atestadas e termos de recebimento parcial de serviços, se houver, o qual será juntado aos autos do processo administrativo de rescisão contratual.

11.2.4. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.2.5. A sanção de **declaração de inidoneidade** será aplicada pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações dos incisos II a VII, quando a gravidade assim exigir, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos pelo prazo legal.

11.2.6. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e, quando aplicada por órgão do Poder Executivo Municipal, será de competência exclusiva do Prefeito.

11.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, conforme art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.8. Caso o valor da multa ou das indenizações devidas supere o valor a ser pago pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.2.9. A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública.

11.2.10. Será assegurado ao contratado o direito à ampla defesa e ao contraditório:

I — Para a multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da notificação;
II — Para as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, mediante a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por pelo menos 2 (dois) servidores, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, para apresentação de defesa e indicação de provas.

11.3. Os recursos e pedidos de reconsideração das sanções impostas terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

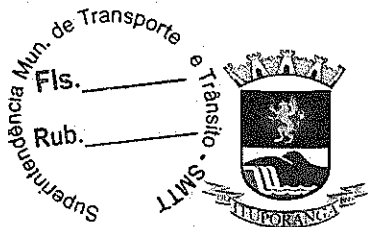
12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

desse dia.

12.2.1.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 12.8 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

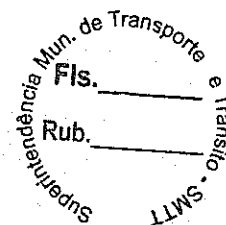
II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato,

RECEBEMOS EM 12/05/2025
O ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CONFERE COM
O ORIGINAL
AINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
03/02/2025



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA



na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.9. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.9.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.9.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para a aquisição do objeto do presente Pregão Eletrônico serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2026:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
11	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
3	Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
2033	Funcionamento e Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN
333903905000000000	Serviços técnicos profissionais
150070000000	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da Prefeitura Municipal de Ituporanga e ao público afeto e dos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais.

14.2 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga poderá a critério determinar a paralisação do fornecimento, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

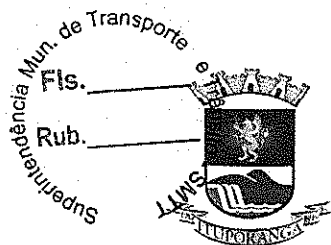
14.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PARALISAÇÃO DO FORNECIMENTO

15.1 – A Prefeitura Municipal de Ituporanga, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, o fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

CONFERE COM
ORIGINAL

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

15.1.1 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO

16.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente designado como Gestor e Fiscal do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.2 O Gestor e o Fiscal do Contrato, formalmente designados pela Administração, serão responsáveis por acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive aquelas pertinentes às obrigações acessórias e encargos complementares, zelando pela adequada execução dos serviços técnicos para elaboração do Estudo de Implantação do Transporte Coletivo Municipal, com entrega dos Produtos 1, 2, 3 e 4, conforme Termo de Referência.

16.3 Sem prejuízo de outras atribuições previstas em norma interna da Administração ou em ato de designação, compete ao Fiscal do Contrato, no que couber:

a) manter arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente à licitação e à execução contratual, incluindo edital, proposta vencedora, contrato, termos aditivos, notas de empenho, notas fiscais, comprovantes de pagamento, comunicações oficiais, relatórios de acompanhamento, registros de ocorrências e documentos técnicos produzidos/entregues (relatórios, apresentações, planilhas, memórias de cálculo, bases de dados, dicionários de dados e arquivos em formatos editáveis/abertos, inclusive camadas georreferenciadas quando aplicável);

b) esclarecer dúvidas da CONTRATADA quanto às disposições do Edital, do Termo de Referência, do Contrato e demais documentos que integram a contratação, bem como prestar as informações necessárias ao adequado desenvolvimento da execução contratual, observados os limites de sua competência;

c) acompanhar o cumprimento do cronograma e dos prazos de entrega dos produtos/entregáveis, bem como das demais condições estabelecidas para a execução dos serviços, verificando a observância das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

d) analisar, sempre que necessário, os produtos entregues, com a finalidade de verificar se atendem às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta e do Contrato, quanto ao conteúdo mínimo, metodologia, consistência técnica, premissas adotadas, qualidade das análises, coerência entre produtos, entrega de memórias de cálculo e planilhas editáveis, bem como entrega de bases de dados e arquivos nos formatos exigidos (inclusive georreferenciados, quando aplicável);

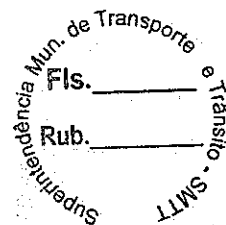
e) registrar em relatório, formulário próprio, sistema informatizado ou outro meio idôneo todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais não conformidades, providências determinadas, prazos concedidos e medidas adotadas pela CONTRATADA, com indicação de responsáveis;

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
ORIGINAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**



f) determinar, formalmente, quando necessário, a correção de falhas, omissões, inconsistências metodológicas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, bem como solicitar complementações e reapresentações quando os entregáveis estiverem em desacordo com o Edital, Termo de Referência, proposta ou Contrato;

g) solicitar, quando entender necessário, a apresentação de documentos técnicos de suporte que auxiliem na verificação da conformidade dos produtos, tais como instrumentos de pesquisa (questionários/roteiros), plano amostral, registros de campo, planilhas brutas/tabuladas, dicionários de dados, relatórios intermediários, evidências de processamento e memórias de cálculo, além de declarações de conformidade legal (inclusive LGPD), quando aplicável;

h) comunicar às instâncias superiores qualquer infração contratual cometida pela CONTRATADA, mediante parecer ou relatório fundamentado, a fim de que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, inclusive aplicação de sanções administrativas, quando for o caso;

i) verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações contratuais relativas à observância das normas legais e técnicas aplicáveis ao objeto (inclusive Lei nº 12.587/2012 e Lei nº 13.709/2018 – LGPD), bem como das obrigações de correção/reapresentação de produtos, prazos de atendimento e demais encargos complementares previstos no Contrato;

j) receber provisoriamente o(s) produto(s) entregue(s), atestando a entrega para fins de liquidação da despesa quando atendidas as condições mínimas exigidas, sem prejuízo do recebimento definitivo após a verificação integral das obrigações assumidas e do atendimento aos critérios de aceite previstos no Termo de Referência.

16.4 O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, nem conferem à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados.

16.5 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/entregáveis apresentados em desacordo com o Edital, com o Termo de Referência, com a proposta vencedora ou com este Contrato, podendo exigir a correção, complementação ou reapresentação, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

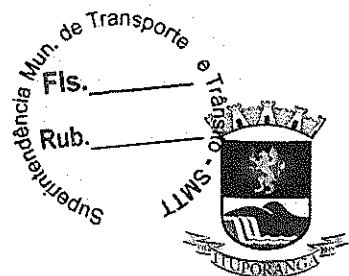
16.6 As determinações e solicitações formuladas pelo Gestor ou pelo Fiscal do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, na impossibilidade, justificadas por escrito, no prazo fixado, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

16.7 Todos os atos, determinações e instruções regularmente emanados ou emitidos pelo Fiscal do Contrato, dentro dos limites de sua competência, serão considerados como praticados em nome da CONTRATANTE.

16.8 O Fiscal do Contrato deverá verificar se a CONTRATADA e eventuais subcontratadas estão cumprindo a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, que proíbe a contratação de cônjuge,

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público envolvido na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato.

16.9 Para garantir o cumprimento dessa exigência, o Fiscal do Contrato deverá, no que couber:

I – solicitar à CONTRATADA e às eventuais subcontratadas a relação nominal de seus empregados e/ou profissionais alocados na execução contratual, bem como atualizações periódicas dessa lista, quando necessário;

II – verificar possíveis vínculos de parentesco entre os empregados/profissionais da CONTRATADA e os dirigentes do órgão contratante ou agentes públicos que atuam na licitação, fiscalização ou gestão do Contrato;

III – reportar imediatamente à autoridade competente qualquer indício ou comprovação de descumprimento dessa exigência, para adoção das providências cabíveis, inclusive a possível aplicação de sanções administrativas.

16.10 Essa fiscalização deverá ser contínua durante toda a vigência do Contrato, de forma a assegurar a conformidade com a legislação e a transparência na execução contratual, sem prejuízo de outras formas de controle interno e externo previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

17.1. Objetivo

Esta matriz identifica e trata os principais riscos associados à contratação de serviços técnicos para elaboração do Estudo de Implantação do Transporte Coletivo Municipal, incluindo a entrega sequencial de produtos técnicos (diagnóstico, pesquisa de demanda, modelagem/viabilidade e elaboração de termo de referência e anexos). O objetivo é orientar a gestão contratual, definir medidas preventivas e estabelecer respostas (contingências) caso os riscos se concretizem.

17.2. Escala de avaliação

- Probabilidade (P): Baixa / Média / Alta
- Impacto (I): Baixo / Médio / Alto
- Nível: B (baixo), M (médio), A (alto), C (crítico) – avaliação qualitativa a partir de $P \times I$

17.3. Matriz de riscos

Observação: o tratamento do risco deve ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato, com apoio das áreas técnicas da Administração. O aceite e o pagamento por produto/entregável devem permanecer condicionados ao atendimento do conteúdo mínimo, formatos exigidos (arquivos editáveis e abertos) e evidências técnicas previstas no Termo de Referência.

ID	Risco (evento)	Causas prováveis	Avaliação (P/I/Nível)	Mitigação (prevenir)	Contingência (resposta)	Responsável	Fase/Produto	Indicadores (monitoramento)
1	Atraso no cronograma de entregas (prazo total)	Subestimação de esforço; dependência entre etapas;	M/Alto/A	Cronograma por marcos; reuniões periódicas; aceite e pagamento por	Replanejar marcos; notificar; reter pagamento;	Contratada / Fiscal	Todos	Cumprimento de marcos; registros de reunião;

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
ORIGINAL



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA

Supendência Mun. de Transporte e Trânsito - SMTT
Fls. _____
Rub. _____

ID	Risco (evento)	Causas prováveis	Avaliação (P/I/Nivel)	Mitigação (prevenir)	Contingência (resposta)	Responsável	Fase/Produto	Indicadores (monitoramento)
		baixa disponibilidade de equipe		produto; plano de comunicação	aplicar sanções conforme contrato			entregas parciais
2	Produto 1 (diagnóstico) incompleto ou inconsistente	Dados insuficientes; falhas na coleta/organização; diagnóstico genérico	M/Alto/A	Checklist de conteúdo mínimo; bases em formato aberto; validação técnica pelo Fiscal	Solicitar complementação; recusar aceite; ajustar fontes de dados com justificativa técnica	Contratada / Fiscal	Produto 1	Integridade de bases; consistência de mapas/relatórios
3	Arquivos georreferenciados incompatíveis/ilegis	Exportação inadequada; ausência de controle de qualidade; versões incompatíveis	M/Médio/M	Definir formatos aceitos (SHP/GeoJSON/KML); teste de abertura obrigatório antes da entrega	Reentrega em formato alternativo; reprocessamento sem custo adicional	Contratada	Produtos 1-4	Teste de abertura em QGIS/Google Earth; validação de camadas
4	Indisponibilidade ou atraso na obtenção de dados agregados (ex.: CDR/Big Data)	Restrições de acesso; prazos de terceiros; custos; burocracia	M/Alto/A	Planejar prazos e fontes; prever alternativa metodológica equivalente; registrar tentativas e evidências	Substituir por ampliação de pesquisa de campo + dados secundários; justificar tecnicamente	Contratada (com apoio da Administração)	Produto 2	Comprovação de solicitações; cronograma de fornecimento; relatórios de execução
5	Não conformidade com a LGPD no tratamento de dados	Uso de dados individualizáveis; falhas de anonimização; armazenamento inseguro	B-M/Alto/A-C	Anonimização/agrupamento obrigatório; controles de acesso; plano de segurança; declarações e evidências	Suspender uso do dado; exigir expurgo; formalizar ocorrência; aplicar medidas contratuais cabíveis	Contratada / Fiscal	Produto 2 (principal)	Relatório LGPD; evidências de anonimização; trilhas de auditoria
6	Baixa qualidade metodológica nas pesquisas de campo (OD)	Plano amostral frágil; baixa adesão; execução sem documentação	M/Alto/A	Aprovar plano amostral; exigir registros de execução; calibrar com dados secundários	Recoleta parcial; ampliar pontos/horários; revisar amostra com justificativa	Contratada	Produto 2	Taxa de resposta; cobertura territorial; consistência das matrizes OD
7	Modelagem operacional inadequada/irrealista	Premissas não explicitadas; rede proposta sem aderência; ausência de validação	M/Alto/A	Exigir premissas explícitas; cenários mínimos; planilhas reproduzíveis; revisão técnica pelo Fiscal	Rodada adicional de ajustes; recusar aceite; solicitar reprocessamento	Contratada / Fiscal	Produto 3	Coerência km/frota/hectare; memórias de cálculo; revisão de premissas
8	Viabilidade econômico-financeira sem transparência ("caixa-preta")	Modelo fechado; fontes não documentadas; fórmulas ocultas	M/Alto/A	Memória de cálculo obrigatória; planilhas editáveis; fontes documentadas	Exigir abertura do modelo; reprocessar análise; sanções por não conformidade	Contratada	Produto 3	Reprodutibilidade; conferência de fórmulas; rastreamento de fontes
9	Produto 4 (TR e anexos) insuficiente para futura licitação/delegação	SLA genéricos; medição/pagamento mal definidos; anexos incompletos	M/Alto/A	Checklist do TR; anexos obrigatórios; diretrizes claras de medição, fiscalização e dados	Solicitar adequações; revisão interna técnica e jurídica antes do aceite final	Contratada / Administração	Produto 4	Completeness dos anexos; consistência com Produtos 1-3

CONFERE COM
O ORIGINAL

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N° 032/2025

**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**

I D	Risco (evento)	Causas prováveis	Avalia ção (P/I/Ni vel)	Mitigação (prevenir)	Contingência (resposta)	Respons ável	Fase/Pro duto	Indicadores (monitorem ento)
1 0	Ausência/irregularidade de ART/RRT ou habilitação profissional	Falha documental; RT sem atribuição; registro inválido	B- M/Alto/ A	Condicionar início/continuidade à ART/RRT quando aplicável; verificação documental	Suspender execução/pagamento; exigir regularização imediata; rescindir se persistir	Contratada / Fiscal	Início/Glob al	Validade de registros; documentos no processo
1 1	Desalinhamento de expectativas e comunicação insuficiente	Reuniões não realizadas; decisões informais; falta de atas	M/Mé dio- Alto/M- A	Calendário de reuniões; atas e deliberações; canal formal de comunicação	Reunião extraordinária; formalizar decisões; replanejar entregas	Administração / Contratada	Todos	Atas assinadas; pendências abertas/fechadas; tempo de resposta
1 2	Controvérsia no aceite/medição e pagamento por entrega parcial	Critérios interpretativos; entrega sem evidências; divergência técnica	M/Mé dio/M	Critérios objetivos por produto; checklist de aceite; exigência de anexos e evidências	Recusa motivada; ajustes e reentrega; liquidação apenas do incontroverso (quando cabível)	Fiscal / Administração	Todos	Termos de aceite; lista de não conformidades; prazos de correção
1 3	Preço muito baixo comprometer a qualidade das entregas	Subdimensionamento de equipe; superficialidade e das análises	M/Alto/ A	Requisitos mínimos e evidências; fiscalização ativa; avaliação de exequibilidade quando pertinente	Exigir reforço de equipe; rejeitar produtos; sanções por baixa qualidade/inexecução	Administração / Fiscal	Todos	Qualidade dos entregáveis; evidências de campo; aderência ao TR
1 4	Impugnações/contestações ao edital por exigências desproporcionais	Exigências excessivas; falta de justificativa no TR/ETP	B- M/Mé dio/M	Justificar exigências pelo risco; manter proporcionalidade; clareza no edital	Resposta técnica-jurídica; retificação se necessário	Administração	Licitação	Questionamentos e impugnações; pareceres e decisões
1 5	Omissão de cenários ambientais/eficiência nas recomendações	Foco restrito à operação; falta de indicadores ambientais	M/Mé dio/M	Exigir seção ambiental e indicadores; avaliar cenários de otimização e emissões	Solicitar ajustes no Produto 3/4; complementar análises	Contratada / Fiscal	Produtos 3-4	Seção ambiental presente; indicadores propostos; aderência ao TR

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A Prefeitura Municipal de Ituporanga não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada.

18.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

18.3 Durante a vigência do contrato, caso a Prefeitura Municipal de Ituporanga, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

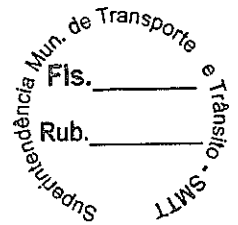
ALUP-CONCEIÇÃO SANTOS SALES
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO
 PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL

Ituporanga, 14 de maio de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITUPORANGA**



18.4 Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a Prefeitura Municipal de Ituporanga, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Ituporanga.

18.6 O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 14.133/2021), pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.7 O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

18.8 O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão eletrônico nº 09/2026, do Processo de Licitação nº 42/2026/PMI, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

18.9 As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga-SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento.

Ituporanga, 30 de março de 2026

GEISON
KURTZ:00
716482916
Representante Legal
Contratante

Assinado de forma digital por GEISON KURTZ:00716482916
ID: C48A, D+ICP-Brasil O=C=, CN=Geison Kurtz, O=Prefeitura Municipal de Ituporanga, C=BR
Certificado Digital PP AL Out
Fornecedor: C=BR+ITUPORANGA/SC/OU=AD SYNGRAMA LTDA/OU=CN=GEISON KURTZ:00716482916
Razão: Eu sou o autor deste documento
Local: São Paulo
Data: 2026.03.30 10:16:15-03'00'
Versão: 1.2.0

URBDATA
ARQUITETURA E
PLANEJAMENTO
LTDA:40283030000177
Representante Legal
Contratada

Assinado de forma digital por URBDATA ARQUITETURA E PLANEJAMENTO LTDA:40283030000177
Dados: 2026.03.30 13:48:42 -03'00'

**CONFERE COM
O ORIGINAL**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CORTARIA Nº 032/2025

7-4

10/10/10 11:10 AM
10/10/10 11:10 AM
10/10/10 11:10 AM
10/10/10 11:10 AM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 - CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

Supendência Mun. de Transporte e Trânsito - SMT
Fls. _____
Rub. _____

CONTRATO Nº 0177/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6931/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO-PROFISSIONAL DE ESTUDOS E PERSQUISAS NA ÁREA DE TRANSPORTE PÚBLICO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA

Contrato celebrado entre o Município De Sant'ana Do Livramento – RS, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Rivadávia Correa, nº 858, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 88.124.961/0001- 59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Ana Luiza Moura Tarouco, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.036.326/0001-01, sito na Rua Dr. Gastão Festugato 60/1101 – Universitário – na cidade de Caxias Do Sul – RS, CEP 95041-620, telefone 54 99112 4040, e-mail vinicius@goprojetos.arq.br, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Vinicius De Tomasi Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 923.932.330-91 conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado **CONTRATADO**, para fornecimento/ prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 10.854/2024, Decreto Municipal 10.852/2024 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelo termo de referência, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

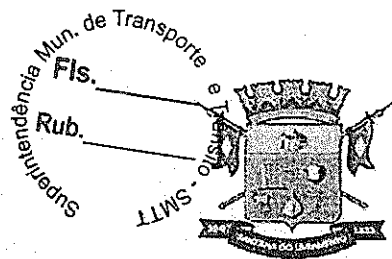
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de trabalho técnico-profissional de estudos e pesquisas na área de transporte público para elaboração de Projeto Básico para a concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, para atender a Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, conforme especificações do Termo de referência (anexo I), do edital, e da proposta apresentada na licitação que se encontra nos autos, respectivamente, e que integram este instrumento, de acordo com o que consta na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Total R\$
01	01	Unid.	Contratação de empresa especializada na prestação de trabalho técnico-profissional de estudos e pesquisas na área de transporte público para elaboração de Projeto Básico para a concessão dos serviços do Sistema de Transporte Coletivo Urbano, incluindo o diagnóstico do sistema atual e a elaboração de recomendações técnicas para a reestruturação do sistema, considerando os diferentes modais relativos ao transporte público coletivo que servem o Município de Sant'Ana do Livramento e com o objetivo de organizar um sistema integrado de transporte na cidade. Contemplando a viabilidade técnica, financeira e jurídica.	78.999,00

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 2/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS E CONDIÇÕES

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período a critério da Administração, na forma do *artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021*.

2.2. Os serviços serão prestados nos locais descritos na Requisição, Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A prestação dos serviços deverá iniciar em no máximo 15 (quinze) dias após o recebimento da autorização do início do serviço e/ou empenho, sendo o suporte de até 6 (seis) meses, renováveis pelo mesmo período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ 78.999,00 (setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais) constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Natureza da Despesa
170126.782.0209.4619	1752-0000	3339039 Cod. Reduz. 86833-7

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (Lei 14.133/21, art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado, após o recebimento, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Notas Fiscais e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.3. A Administração do Município de Sant'Ana do Livramento – RS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês, “pro rata die”.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do futuro contrato, exceto se Lei Federal assim determinar hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal.

8.2. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para aquisição dos produtos/prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com a previsão legal contida no Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/23 e alterações posteriores, mediante termo

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-576
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

Assistência Mun. de Transporte e Trânsito - SMS
Fls. _____
Rub. _____
Dns _____

circunstanciado assinado entre as partes, o qual passará a integrar o presente contrato.

8.3. O valor do preço registrado terá recomposição, com vista ao equilíbrio econômico-financeiro, após parecer jurídico homologado pela Prefeitura Municipal, nos índices e forma solicitada pela vencedora da licitação desde que este esteja acompanhado de documentação que comprove a atual incompatibilidade do preço registrado para execução do serviço.

8.4. A partir da emissão da Nota de Empenho ou "Ordem para entrega dos produtos", pela secretaria requerente, os preços permanecerão fixos e irredutíveis até a entrega do produto.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. O recebimento e fiscalização do objeto da presente licitação será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.2. O Fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratual será Marcio Goularte Martins, matrícula 221431.

9.3. O recebimento dos produtos/serviço será acompanhado e fiscalizado por representante(s) da Administração do Município de Sant'Ana do Livramento/RS, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.4. O objeto do contrato deverá estar em conformidade com as normas vigentes e poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

9.5. O fiscal do contrato será responsável pela aceitação/averiguação do objeto conforme exigido no edital/Contrato.

9.6. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.8. Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

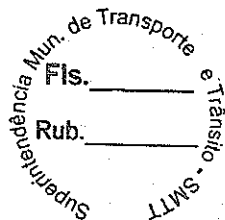
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Lei 14.133/21, art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto/serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais quando couber;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

CONFERE COM
O ORIGINAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

- k) Disponibilizar informações técnicas pertinentes ao objeto, leis, decretos e mapas já existentes em arquivos digitais, assim que solicitado formalmente.
- l) Disponibilizar um funcionário municipal com conhecimento do trânsito da cidade, para acompanhar eventualmente o levantamento presencial.
- m) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

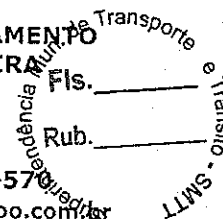
- a) Efetuar a realização do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na emissão da Nota de Empenho, no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto, como: marca, modelo, fabricante, procedência, prazo de validade e garantia;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- o) Enviar uma cópia da alteração de contrato caso sofra alterações;

**CONFERIR COM
O ORIGINAL**

ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br



- p) Fornecer e disponibilizar informações da execução do serviço assim que exigido formalmente;
- q) Manter e-mail e telefone de contato para atendimento das demandas;
- r) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções de acordo com arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As hipóteses de extinção de contratos estão previstas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro de Sant'Ana do Livramento - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CONFERE COM
O ORIGINAL

RECEBEMOS
DE SANTOS SALES
GEN DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025

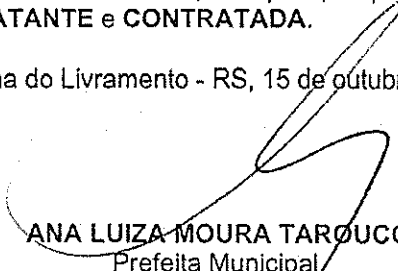
Sup. de Transporte e Trânsito - SMTT
Fis. _____
Rub. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Brigadeiro Canabarro, 740 – CEP: 97.573-570
Telefone: (55)99178.1244 E-mail: pmlicitacoes@yahoo.com.br

16.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Sant' Ana do Livramento - RS, 15 de outubro de 2025.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

VINICIUS DE TOMASI RIBEIRO
Data: 30/10/2025 17:01:25-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

VINICIUS RIBEIRO ARQUITETURA, PLANEJAMENTO E MOBILIDADE URBANA LTDA – EPP

CNPJ sob o nº 22.036.326/0001-01

Vinicius De Tomasi Ribeiro

CPF sob o nº 923.932.330-91

Sócio Administrador

**CONFERE COM
O ORIGINAL**


ALINE CONCEIÇÃO SANTOS SALES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA Nº 032/2025